

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 498/83 - PROC. DRECAP-2 nº 2758/82

INTERESSADO : Francisco de Souza júnior

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Abib Salim Cury

PARECER CEE Nº 1048/84 - CEPG - Aprovado em 02/07/84

1. HISTÓRICO:

Em ofício datado de 05/04/82 e dirigido ao sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, a direção da EEPEG "Prof. Octacílio de Carvalho Lopes", jurisdicionada à 8ª DE - DRECAP-2, solicita convalidação de atos escolares de Francisco Neri de Souza Júnior, matriculado irregularmente, por transferência, na 6ª série do 1º grau, em 1981.

O interessado, nascido a 26/07/1968, em São Paulo, é filho de Francisco Neri de Sousa e Maria Camurça de Souza.

O aluno, em 1982, cursava a 7ª série no estabelecimento acima referido.

A sra. Supervisora, revendo os históricos escolares do estabelecimento, constatou que o aluno, retido na 5ª série, em 1980, transferiu-se da EEPG "Prof. Augusto Baillot", igualmente jurisdicionado à 8ª DE-DRECAP-2, para a EEPG "Prof. Octacílio de Carvalho Lopes", matriculando-se indevidamente na 6ª série do 1º grau.

No prontuário do interessado verificou-se a existência de uma declaração de matrícula para a 6ª série, da EEPG "Prof. Augusto Baillot", chegada através da EEPG "Prof. Osvaldo Aranha Bandeira de Melo" (8ª DE) (fls. 09 e 10), com data de 06/01/81.

Essa declaração diverge do histórico escolar, emitido pela própria EEPG "Prof. Augusto Baillot", (fls. 05), onde consta a retenção do aluno na série anterior. A direção da escola recipiendária atribui o lapso "ao fato do elevado número de transferência naquelas escolas, que iniciaram suas atividades justamente em 1981" (fls.03).

É a seguinte a vida escolar do aluno.

<u>ANO</u>	<u>SÉRIE</u> <u>1º Grau</u>	<u>ESTABELECIMENTO</u>	<u>CIDADE</u>	<u>RESULTADO</u>
1976	1ª	EEPG "Parque São Domingos"	São Paulo	Promovido
1977	2ª	EEPG "Parque São Domingos"	São Paulo	Promovido
1978	3ª	EEPG "Prof. Amadeu Mendes"	São Paulo	Promovido
1979	4ª	EEPG "Prof. Amadeu Mendes"	São Paulo	Promovido
1980	5ª	EEPG "Prof. Augusto Baillot"	São Paulo	Retido
1981	6ª	EEPSG "Prof. Octacílio de Carvalho Lopes"	São Paulo	Promovido
1982	7ª	EEPSG "Prof. Octacílio de Carvalho Lopes"	São Paulo	Promovido

Às fls. 13 e 14, a direção das escolas EEPG "Pror. "Osvaldo Aranha Bandeira de Mello" e EEPG "Prof. Augusto Baillot" declaram que expediram, por lapso, devido "ao volume de serviço e excesso de transferência", papeleta de matrícula, autorizando o aluno a cursar a 6ª série em janeiro de 1981.

Às fls. 20, a EEPG "Prof. Octacílio de Carvalho Lopes" esclarece que efetivou a matrícula, sem o h.e., porque iniciava suas atividades com 60 classes e só em novembro daquele ano conseguiu o documento, constatando, então, a irregularidade na vida do aluno.

A sra. Supervisora, em parecer exarado às fls. 14 e 15, reconhece que as escolas que iniciaram suas atividades em 1981 contavam com poucos funcionários para efetuar um elevado número de matrículas e, considerando igualmente que não houve má fé, nem por parte das escolas e nem por parte do aluno que apresentou, no decorrer das 6ª e 7ª séries, bom rendimento, é favorável à regularização da vida escolar do interessado.

A direção da DRECAP-2 emite parecer semelhante.

A direção da COGSP considera da mesma forma as razões levantadas pelas autoridades da SE e acrescenta, ao seu parecer, às fls. 28 e 29 "que a gravidade do fato está sediada na demora de se regularizar a vida do aluno, a partir do momento em que se verificou sua retenção na série anterior, o que lhe criou direitos ou expectativas de direitos". Levando em conta o bom desempenho do interessado, que se recuperou durante os anos subsequentes nas disciplinas em que ficara retido na 5ª série (Língua Port., Ciências, Matemática e Inglês), aquele órgão é pelo envio do processo ao CEE a fim de que se convalide a matrícula de Francisco Neri de Souza Jr., na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Octacílio de Carvalho Lopes", bem como os atos escolares posteriormente praticados.

- APRECIÇÃO

Versa o presente protocolado sobre pedido de regularização de vida escolar de Francisco Neri de Souza Jr., matriculado irregularmente, por transferência, na 6ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Octacílio de Carvalho Lopes".

Na inicial, em ofício datado de 05/04/1982, a direção do estabelecimento explica que, a pedido da sra. Supervisora, procedendo à revisão dos prontuários dos alunos, constatou a irregularidade na vida do interessado.

A DRECAP-2 e a COGSP também são favoráveis à convalidação dos atos escolares pois as justificativas apresentadas pela Escola inocentam o aluno de qualquer dolo ou má fé.

Pareceres como o de nº 534/82 do ndre Cons. João Baptista Sales da Silva e muitos outros já foram deferidos por este Colegiado, em casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Francisco Neri de Souza Júnior na 6ª série do 1º grau no ano de 1981, na EEPSC Prof. Octacílio de Carvalho Lopes. Ficam também convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 23 de maio de 1984

a) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guarané, Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de junho de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 02 de julho de 1984.

a) Consº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE